

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 103/2024

Unaí, 26 de novembro de 2024.

**Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2470/2023**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 102469982**

<b>SLA Nº:</b> 2470/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Agropecuária Agroappelt Ltda.	<b>CNPJ:</b>	30.128.520/0001-45
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Caravelas	<b>CNPJ:</b>	30.128.520/0001-45
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Buritizeiro/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	2
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Daniela Fideles Da Silva – Engenheiro Ambiental Denilson Teixeira Da Silva – Engenheiro Agrônomo	CREA 46427MG CREA 54.267/D-MG	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Madeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/11/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/11/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/11/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/11/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/11/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102467046** e o código CRC **A5C51DD0**.



**PARECER ÚNICO N° 2470/2023**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PROCESSO SLA:</b> 2470/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva (LOC)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> até 26/05/2031
<b>PROCESSO VINCULADO</b> Autorização para Intervenção Ambiental (Corretiva) e Alteração da localização de Reserva Legal	<b>Processo</b> 1370.01.0046236/2023-88	<b>SITUAÇÃO</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>EMPREENDERDOR:</b> Agropecuária Agroappelt Ltda.		<b>CNPJ:</b> 30.128.520/0001-45
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Caravelas		<b>CNPJ:</b> 30.128.520/0001-45
<b>MUNICÍPIO:</b> Buritizeiro	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA:</b> DATUM: SIRGAS 2000	<b>LAT (X)</b> 17º 38' 38,90" S	<b>LONG (Y)</b> 45º 05' 10,04" W
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<b>INTEGRAL</b>	<b>ZONA DE AMORTECIMENTO</b>	<b>USO SUSTENTÁVEL</b>
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> trecho do Rio São Francisco	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>UPGRH:</b> SF6 – Rios Jequitaí e Pacuí	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego do Cedro, Córrego do Sobrado e Ribeirão da Gameleira	

**CRITÉRIO LOCACIONAL:**

Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	2
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Daniela Fideles Da Silva – Engenheiro Ambiental  
Denilson Teixeira Da Silva – Engenheiro Agrônomo

**REGISTRO:**

CREA Registro: 46427MG  
CREA 54.267/D-MG

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** 352651/2024

**DATA:** 24/07/2024

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Madeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, referente ao pedido de ampliação de licença, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), do empreendimento “Fazenda Caravelas”, situado no município de Buritizeiro/MG, e requisitada pela empresa Agropecuária Agroappelt Ltda. A solicitação foi formalizada em 31/10/2023 no Sistema de Licenciamento Ambiental, sob o processo administrativo SLA nº 2470/2023.

As atividades contempladas para ampliação são: (G-02-07-0) criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 523,698 hectares; (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – com área inundada de 5,492 hectares; e (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 4,49 hectares.

De acordo com a classificação estabelecida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a ampliação do empreendimento é classificada em pequeno porte e classe 2. Além disso, está sujeita ao critério locacional com peso 2, devido ao requerimento de Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.

Esse licenciamento está vinculado ao processo de intervenção ambiental em caráter corretivo, juntamente com a regularização de reserva legal, SEI nº 1370.01.0046236/2023-88. Os requerimentos tiveram sua análise técnica concluída pelo deferimento e serão discutidos em tópicos específicos deste parecer. Trata-se de requerimento para autorização de intervenção ambiental, em caráter corretivo, em área total de 307,2849 hectares de cerrado e APP, destinada à implantação de pastagem, culturas e barramento. Além disso, inclui o requerimento para alterar a localização da área de reserva legal dentro do imóvel rural que contém a reserva de origem.

O empreendimento é composto por onze matrículas, com área total mapeada de 7.865,3708 hectares e reserva legal de 1.611,7797 hectares – não inferior a 20% da área total. O imóvel rural encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o nº MG-3109402AD96.0D55. E8BF. 4BE2. A7E8.E947.2C46.8D18.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para consumo humano, dessedentação de animais, irrigação e paisagismo.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades ampliadas são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, alteração da qualidade do solo, alteração na paisagem e impactos sobre a flora e fauna.

Assim, foram propostos programas e projetos com objetivo de mitigar os impactos ambientais, como: Manutenção do remanescente florestal, Cercamento das áreas de Reserva Legal e APP, Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), Programa de Controle de Erosões, entre outras medidas.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a URA Noroeste sugere o deferimento do pedido a Licença de Operação Corretiva (LOC), acompanhado da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo, ao empreendimento “Fazenda Caravelas”, situado no município de Buritizeiro/MG.



## 2. Introdução

O presente Parecer Único refere-se a Licença de Operação Corretiva (LOC), acompanhado do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo e alteração da localização da área de reserva legal, pleiteada pela empresa Agropecuária Agroappelt Ltda., para ampliação do empreendimento “Fazenda Caravelas”, situado na zona rural do município de Buritizeiro/MG.

A atividade requerida no presente Processo de licenciamento ambiental, SLA nº 2470/2023, refere-se à ampliação da Licença de Operação Corretiva (LOC), Certificado nº 1232, emitido em 26/05/2021, com vencimento em 26/05/2031. As atividades contempladas para ampliação são: (G-02-07-0) criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 523,698 hectares; (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – com área inundada de 5,492 hectares; e (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura – com área útil de 4,49 hectares.

De acordo com a classificação estabelecida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a ampliação do empreendimento é classificada em pequeno porte e classe 2. Além disso, está sujeita ao critério locacional com peso 2, devido ao requerimento de Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.

A fim de atender os requisitos legais expedidos para a formalização do processo, os responsáveis apresentaram entre outros estudos, o Relatório de Controle Ambiental (RCA), o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Inventário florestal de vegetação testemunho.

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) juntadas ao processo. Também foram anexados ao processo os Cadastros Técnicos Federais (CTF) do empreendedor e do responsável técnico pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

**Tabela-1.** Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos. Fonte: SLA 2470/2023 e SEI 1370.01.0046236/2023-88.

ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	NÚMERO DA ART
PCA // RCA // Estudo Espeleológico Estudo De Critério Locacional De Áreas Prioritárias Para Conservação	Daniela Fideles Da Silva	Engenheira Ambiental	Crea 16510/D-DF	MG202323 08953
Mapa // Relatório De RL // CAR Programa Para Controle De Erosões Prada (APP e Cascalheiras)				MG202433 32940
Inventário Florestal	Denilson Teixeira Da Silva	Engenheiro Agrônomo / Pós Graduado Em Manejo De Florestas Plantadas E Nativas	Crea 54.267/D-MG	MG202433 11808



## 2.1. Contexto histórico

Em outubro de 2009, o grupo Agroappelt iniciou a negociação para aquisição de algumas áreas na zona rural do município de Buritizeiro e adquiriu no ano de 2010 uma área da Agropecuária Caravelas Ltda., que operava na região desde o ano de 1983.

Em 17/02/2009, o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva de Certificado nº 126/2009, no bojo do Processo Administrativo Copam nº 07859/2006/001/2006, para operação das atividades de culturas anuais em 380 hectares e pecuária extensiva com 153 cabeças.

Em 15/09/2014, após uma fiscalização ambiental pela PMMG, foi lavrado o Auto de Infração nº 125564/2014, por violar o art. 86, anexo III, código 301 e 305, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, referente ao desmate de uma área de 42 hectares de cerrado comum, mais 1,4556 hectares em APP, sem a retirada do material lenhoso e sem prévia autorização do órgão ambiental competente para a construção de um barramento no córrego Cedro. O empreendedor foi penalizado com multa simples.

Em 10/02/2015, foi formalizado processo de Revalidação de Licença de Operação – RevL nº 07859/2006/002/2015, o qual foi arquivado devido a alteração do projeto e o descumprimento de condicionantes. Como consequência dessas irregularidades, foi lavrado o Auto de Infração nº 180503/2021, de 26/04/2021.

Em 25/06/2019, o empreendedor firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto à SEMAD por intermédio da URA Norte (antiga SUPRAM NM), com vigência de 2 (dois) anos, para continuar operando suas atividades.

Em 09/06/2021, foi emitido por meio da URA Norte a Licença de Operação Corretiva (LOC), com condicionantes, certificado nº 1232, regularizando o empreendimento com as seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais em 1.469,539 hectares; (G-05-02-0) Barragem para a agricultura com 21,86 hectares de área inundada; (G-01-01-5) Horticultura em 0,05 hectares; (G-02-02-1) Avicultura com 150 cabeças; (G-02-07-0) Criação de bovinos em regime extensivo em 186,42 hectares de pastagem; e (A-03-01-9) Extração de cascalho, para aplicação exclusivamente em obras viárias em área de 0,711 hectares de jazidas.

Entre março de 2021 e março de 2022, o empreendedor adquiriu seis novas matrículas ampliando a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento.

Após fiscalização ambiental realizada pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), foi constatada a violação ao disposto no art. 112, anexo III, código 301-A, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração (AI) nº 279445/2021, em 02/08/2021, devido ao desmatamento de uma área de 25,8 hectares de cerrado, sem a retirada do material lenhoso. Em 17/07/2022, foi lavrado o AI nº 299012/2022, também por violação ao mesmo dispositivo, em decorrência do desmate de 237 hectares de cerrado, igualmente sem a retirada do material lenhoso.



Em ambas as infrações, o empreendedor foi penalizado com multa simples, além da suspensão das atividades até a regularização da situação.

Em 31/10/2023, foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo SLA nº 2470/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, para a fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), afim de regularizar as ampliações do empreendimento, com as seguintes atividades e parâmetros: (G-02-07-0) criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 523,698 hectares; (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – com área inundada de 5,492 hectares; e (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura – com área útil de 4,49 hectares. Na mesma data, formalizou-se o processo SEI nº 1370.01.0046236/2023-88, para autorização de intervenção ambiental em caráter corretivo e alteração da localização da área de reserva legal.

Em 08/03/2024, foi enviado ofício solicitando informações complementares, afim de atualizar/corrigir estudos e mapas apresentados. Tais informações foram atendidas em 06/05/2024.

Em 24 e 25/07/2024 foi realizada vistoria “*in loco*”, com o objetivo de analisar o uso e ocupação do solo, avaliar a proposta de alteração de localização da reserva legal, analisar e caracterizar as áreas requeridas para intervenção ambiental, e verificar o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais vigentes. Foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 352651/2024.

Em 26/08/2024 foi enviado ofício solicitando informações complementares, para apresentar: Nova proposta à área de reserva legal; Mapeamento das APP em uso antrópico e/ou degradada; o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para APP e Reserva Legal; Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos em área de reserva legal; Novo Mapa de uso e ocupação do solo atualizado conforme alterações na área requerida e Reserva legal. Tais informações foram completamente atendidas em 08/11/2024.

## 2.2. Cumprimento de Condicionantes (LOC nº 1232)

O empreendimento possui uma Licença de Operação Corretiva (LOC), com condicionantes, sob o Certificado nº 1232, emitida em 28/05/2021 e válida até 26/05/2031.

Foi realizado acompanhamento das condicionantes, conforme constatado no Auto de Fiscalização nº 355142/2024. Para o período analisado, houve o cumprimento fora do prazo da condicionante 03 e o descumprimento da condicionante 11. As demais condicionantes foram cumpridas. Desta forma, foi descumprido o disposto no art. 3º, Anexo I, Código 106, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, o que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 380480/2024.

A seguir, apresenta-se as condicionantes relativas à LOC nº 1232:



**Condicionante 01:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 02:** Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença. Prazo: 90 dias.

Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 03:** Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovando a execução das ações propostas no cronograma do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: CUMPRIDA FORA DO PRAZO. Considerando que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, os relatórios técnicos anuais têm o prazo limite fixado na data de 28 de maio de cada ano. Para o primeiro ano da licença, o relatório foi protocolado sob o SEI nº 48685523, em 26/06/2022. Para o segundo ano da licença, o relatório foi protocolado sob o SEI nº 68788329, em 30/06/2023. Para o terceiro ano da licença, o relatório foi protocolado sob o SEI 97155431, em 12/09/2024.

**Condicionante 04:** Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovando a execução das ações propostas no cronograma do Programa de Conservação do Solo e da Água. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 05:** Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovando a execução das ações propostas no cronograma do Programa de Proteção de APP e Reserva Legal. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 06:** Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna, Ictiofauna e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 07:** Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento em especial as que não possuem Plano de Ação



Nacional – PAN estabelecido. Prazo: 4 anos para apresentação e executar durante o restante da vigência da licença.

Situação: Condicionante em prazo de cumprimento, até 28/05/2025.

**Condicionante 08:** Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X – Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade – disponível no site do IEF. Prazo: Junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.

Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 09:** Apresentar Cadastro Técnico Federal para todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. Prazo: 30 dias.

Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 10:** Executar o Programa de Educação Ambiental (PEA) e apresentar os relatórios de comprovação conforme determinado na DN Copam nº 214/2017. Observação: apresentar cronograma atualizado para execução das ações propostas em até 30 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado. Prazo: Iniciar em até 60 dias, a contar da finalização da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado.

Situação: Condicionante Cumprida.

**Condicionante 11:** No Programa de Monitoramento de Águas Superficiais, apresentar anualmente ao órgão ambiental relatórios de acompanhamento semestrais com coordenadas dos pontos de coleta seguido das análises laboratoriais. Constatadas inconformidades com os padrões legais, devem-se avaliar as causas e sua relação com atividades do empreendimento, bem como propor medidas para garantir a qualidade do recurso hídrico. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: DESCUMPRIDA. O monitoramento de águas superficiais fora apresentado sem respeitar o limite de 6 meses entre as análises. Para o primeiro ano da licença ambiental, foi realizado o monitoramento em 18/08/2021 e 24/11/2021 e protocolado sob SEI 40317612, em 31/12/2021. Para o segundo ano de licença, Conforme SEI nº 58363408, protocolado em 26/12/2022, foi apresentado relatório com o monitoramento de águas superficiais com a coleta em 23/08/2022 - não respeitando o intervalo de 6 meses, considerando o último monitoramento em novembro de 2021. Para o Terceiro ano da licença, Conforme SEI nº 79548023, protocolado em 27/12/2023, foi apresentado relatório com o monitoramento de águas superficiais coletada em 30/08/2023 e 29/11/2023 – novamente não respeitando o intervalo de 6 meses entre as coletas.

**Condicionante 12:** Para novas intervenções que implique em acréscimo ou alteração na ADA, será necessária uma fiscalização espeleológica. Prazo: Até a validação da prospecção espeleológica pela SUPRAM NM.

Situação: Condicionante cumprida.

**Condicionante 13:** Considerando todas as captações superficiais outorgadas deverá ser elaborado relatório comprovando, por meio do balanço hídrico, o volume de água outorgado com a área aprovada para irrigação. Prazo: Anualmente, durante a vigência da Licença.

Situação: Condicionante Cumprida.



### 2.3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está situado na região Noroeste de Minas Gerais, na zona rural do município de Buritizeiro. A principal via de acesso ao empreendimento é a BR-365. Saindo de Buritizeiro, siga pela BR-365 em direção à BR-040 por aproximadamente 7 km. Em seguida, pegue o acesso à esquerda para uma estrada vicinal não pavimentada. Após 200 metros, vire à direita, percorra mais 700 metros e vire à esquerda. Continue por 21 km, vire à direita e siga por mais 3 km. Depois, vire à esquerda e siga por 1 km, e em seguida, vire à direita e percorra mais 6 km até chegar à sede do empreendimento, localizada nas coordenadas geográficas de Latitude 17°37'39.85"S e Longitude 45° 4'18.56"O.

O empreendimento, anteriormente denominado de “Fazenda Formoso, São Bento, Picada ou Marangaba”, foi regularizado pela Licença de Operação Corretiva (LOC) de Certificado nº 1232, emitida em 26/05/2021, com vencimento em 26/05/2031. Naquela ocasião, o empreendimento englobava cinco matrículas, totalizando uma área de 2.647,1989 hectares. Destaca-se que, na licença vigente, não foi tratada a Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) Corretiva do Barramento construído no córrego Cedro, objeto do Auto de Infração nº 125564/2014. Dessa forma, abordaremos a análise do AIA corretivo no presente processo de ampliação.

Conforme documentações apresentadas, no período de março de 2021 a março de 2022, os proprietários adquiriram mais seis matrículas contíguas e alteraram o nome do empreendimento para “Fazenda Caravelas”.

Após a ampliação, o empreendimento passou a ser composto por onze matrículas, totalizando uma área mapeada de 7.865,3708 hectares. Os detalhes sobre o uso e ocupação do solo estão descritos na Tabela-2, conforme mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica da engenheira ambiental, Daniela Fideles Da Silva – CREA nº 16.510/D. As áreas de reserva legal do empreendimento estão regularizadas e serão detalhadas no tópico 3.4 desse parecer.

As matrículas adquiridas, entre os anos de 2021 e 2022, estavam sendo operadas com a atividade de bovinocultura e já possuíam dois pequenos barramentos, de uso antrópico consolidado. Essas estruturas estão sendo regularizadas no presente processo de ampliação do empreendimento.

**Tabela-2.** Distribuição das áreas do empreendimento considerando o projeto de ampliação. Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo, datado em 08/10/2024 (SEI 101807513).

USO DO SOLO	ÁREA (HECTARES)
Pivô	1.474,0599
Pastagem	710,1184
Barragem	27,3521
Reserva Legal (RL)	1.611,7797
Compensação De RL	53,1566
APP	479,7886
APP Antropizada	25,6666
Vegetação Nativa Remanescente	3.149,9633

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí, MG, CEP: 38613-094

Telefax: (38) 3677-9800



Cursos D'água	32,9704
Veredas	56,7579
Grota	8,4412
Piscinão	5,3640
Cascalheira Em Regeneração	1,4747
PRADA Para Novas Cascalheiras	15,1154
Prada (Compensação)	10,0996
Estradas / Carreadores	176,6323
Compensação Do Cerrado	6,1577
Pista De Aviação	4,8564
Sede / Residências	15,6235
<b>TOTAL</b>	<b>7.865,3708</b>

Atualmente, o empreendimento conta com um quadro de 33 (trinta e três) funcionários contratados em regime celetista para atender às diversas demandas operacionais. Desses 33 trabalhadores, 13 residem na fazenda.

Conforme estudos apresentados, o empreendimento é composto pelas seguintes infraestruturas: Alojamento, 10 casas de colonos, 01 casa Sede, 01 Escritório, 01 Refeitório, 01 Lavanderia, 01 Balança, 01 Depósito de resíduos recicláveis, 01 Depósito de embalagens, 01 Galpão de Armazenamento, 01 Lavador de máquinas e equipamentos, 01 ponto de abastecimento/armazenamento de combustível, 01 Galpão de máquinas, 01 Galpão de defensivos, 04 casas de bombas, 01 oficina, 02 pontos de apoio para pulverizadores, 02 Curral e 02 piscinões.

De acordo com o RCA/PCA apresentado, está sendo utilizado o sistema de fossa séptica com sumidouro, para tratamento de efluentes sanitários. O depósito de defensivos agrícolas foi construído em alvenaria, com piso impermeável, possuindo sistema coletor de possível vazamento. O lavador de máquinas e a oficina foi construído com piso impermeável e canaletas direcionadoras para caixa separadora de água e óleo.

O posto de combustível possui sistema de abastecimento aéreo e capacidade de armazenamento de 15 m<sup>3</sup>, classificado como não passível de licenciamento ambiental nos termos do § 4º, art. 1º da Resolução CONAMA nº 273/2000. Conforme o RCA do empreendimento, a estrutura é coberta, sinalizada, e possui mureta de contenção e sistema de coleta de efluentes para possíveis vazamentos.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos com finalidade de consumo humano, dessedentação de animais, irrigação e paisagismo. O fornecimento de energia elétrica é realizado pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. Os principais equipamentos utilizados na propriedade estão descritos na Tabela-3.



**Tabela-3.** Equipamentos e veículos do empreendimento “Fazenda Caravelas”. Fonte: RCA do empreendimento – SLA 2470/2023.

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
Caminhão	3
Colhedeira/colheitadeira	4
Pivô central	18
Pulverizador	10
Trator	26
Plantadeira	11
Motoniveladora	1
Automóveis	10
Motocicleta	13
Retroescavadeira	2
Carreta	2

## 2.4. Atividade desenvolvidas no empreendimento

Atualmente, parte do empreendimento encontra-se regularizado pela Licença de Operação Corretiva (LOC), Certificado nº 1232, com vencimento em 26/05/2031, para as seguintes atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – Em área útil de 1.469,539 hectares; (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – Em área inundada de 21,86 hectares; (G-02-07-0) criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – com 186,42 hectares de pastagem; (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – Em área útil de 0,05 hectares. (G-02-02-1) Avicultura com 150 cabeças; (A-03-01-9) Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal – Com área de jazida em 0,711 hectares.

Com intuito de ampliar as atividades do empreendimento, foi formalizado o presente processo de ampliação de licenciamento ambiental, SLA nº 2470/2023.

O projeto de ampliação do empreendimento prevê a regularização de áreas embargadas devido a intervenções ambientais realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente, abrangendo uma área total de 307,2849 hectares, além da readequação de 1.611,7797 hectares de reserva legal.

Conforme indicado na Tabela-4 abaixo, o empreendimento pretende alterar os parâmetros das atividades já licenciadas, após a aquisição de novas matrículas vinculadas ao projeto.



**Tabela-4.** Atividades do empreendimento – Fazenda Caravelas, considerando o Certificado nº 1232, emitido em 26/05/2021, e o projeto de ampliação formalizado no SEI nº 1370.01.0046236/2023-88 e SLA 2470/2023.

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE E JÁ LICENCIADA	QUANTIDADE A AMPLIAR	QUANTIDADE APÓS AMPLIAÇÃO
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	186,42 ha	(+) 523,698 ha	710,118 ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	1.469,539 ha	(+) 4,49 ha	1.474,029 ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	Área Inundada	21,86 ha	(+) 5,492 ha	27,352 ha

O presente processo avaliará os possíveis impactos ambientais e medidas de controle relacionado as atividades ampliadas. As demais atividades encontram-se licenciadas e avaliadas conforme processo de licenciamento ambiental SLA nº 1232/2020.

#### A) Criação de Bovinos, Ovinos e Equinos em Regime Extensivo

Na Fazenda Caravelas, o empreendedor exerce a atividade de criação de bovinos (100 cabeças), ovinos (60 cabeças) e equinos (22 cabeças) em regime extensivo. A criação de bovinos é destinada à comercialização, enquanto a de ovinos é voltada para consumo próprio, e a criação de equinos é utilizada no manejo pecuário.

A atividade em regime extensivo ocupa uma área total de 710,1184 hectares de pastagens. Desse total, 186,42 hectares já estão regularizados, restando 523,698 hectares a serem regularizados na presente etapa.

A principal fonte alimentar do rebanho são as pastagens, na propriedade observando-se as seguintes espécies forrageiras: *Brachiaria brizantha* (Braquiário), *Brachiaria humidicola* e o *Andropogon*. Durante a estação seca, entre junho e outubro, é fornecida ureia pecuária, produzida internamente na fazenda, para suplementar a alimentação dos animais devido à redução da qualidade do pasto.

O sistema de pastejo adotado é o rotacionado, embora não haja um esquema pré-definido de rotação; esta é realizada com base na altura dos capins. Os piquetes são delimitados por cercas de arame liso, a maioria equipada com bebedouros com boias e cochos de sal cobertos. Além disso, o empreendimento dispõe de um curral completo e coberto, equipado com brete, balança e encaretador, onde são realizados o manejo do gado e procedimentos veterinários.

O manejo sanitário do rebanho se dá através da vacinação, controle de parasitas (endo e ectoparasitas) e higienização dos animais.



A propriedade adota o manejo reprodutivo livre, de forma natural, sem estação de monta.

A comercialização dos animais é principalmente regional, para abate em frigoríficos locais. Mas também inclui a venda de bezerros, touros e vacas para reprodução.

Destaca-se que para a ampliação da atividade de “Criação de Bovinos, Ovinos e Equinos em Regime Extensivo”, as áreas de pastagens ocupam, em sua maioria, espaços de uso antrópico consolidado, incluindo áreas anteriormente ocupadas por culturas de sequeiro e outras por pastagens provenientes das novas matrículas adicionadas ao imóvel. No entanto, uma parte da área foi formada em terrenos de cerrado em regeneração, sem a devida autorização do órgão ambiental. Essas áreas foram objeto de auto de infração e serão regularizadas no presente processo (vide tópico 3.5 deste parecer).

Conforme estudo apresentado, os maiores impactos gerados pela atividade de pecuária são os dejetos produzidos pelos animais, as embalagens vazias de medicamentos, vacinas, fertilizantes e fungicidas, e eventualmente, animais mortos. Quanto ao descarte destes últimos, o empreendimento realiza o enterro em vala, às margens das pastagens, após a aplicação de uma camada de cal virgem.

Quase a totalidade dos dejetos excretados permanece nas áreas de pastagem, onde, inclusive, serve como adubo orgânico. A pequena porção excretada no curral é recolhida e acumulada. Após o processo de curtimento, o esterco é utilizado como adubo em árvores frutíferas.

## B) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Ressalta-se que o empreendimento já possui licença para 21,86 hectares de área inundada, referentes à barragem de irrigação ou de perenização de curso d’água. A ampliação de 5,492 hectares diz respeito à incorporação de duas barragens situadas em matrículas contíguas à área do empreendimento, bem como, a correção na área da barragem já licenciada no córrego cedro.

Atualmente, a propriedade conta com três barramentos, com área total inundada de 27,3521 hectares, conforme especificações na Tabela-5 abaixo.

A barragem de irrigação no Córrego Cedro, localizada nas coordenadas geográficas (17°40'16.12"S / 45°4'3.36"O), foi construída em 2014, sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, e as intervenções ambientais foram autuadas por meio do Auto de Infração nº 125564/2014. A regularização das intervenções ambientais em caráter corretivo será detalhada e abordada no tópico 3.5 deste parecer.

Os outros dois barramentos, com finalidade a paisagismo, foram considerados de uso antrópico consolidado, preexistentes a 22 de julho de 2008.



**Tabela-5.** Barramentos existentes no empreendimento Fazenda Caravelas. Fonte: SLA nº 2470/20224.

BARRA - MENTO	CURSO D'ÁGUA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	VOLUME ACUMULADO	ÁREA INUNDADA	FINALIDADE	REGULARIZAÇÃO
01	Córrego Cedro	17°40'16.12"S / 45° 4'3.36"O	814.783,29 m³	25,6501 ha	Irrigação de uma área de 327 ha através do método de pivô central	Processo SIAM nº 06753/2020 Portaria de Outorga nº 604593/2021
02	Afluente do Córrego Cedro	17°40'5.14"S / 45° 7'35.37"O	Máximo de 6.600 m³	0,6175 ha	Paisagismo	Processo SIAM nº 57471/2023 Certidão de Uso Insignificante nº 429620/2023
03	Afluente do Córrego Sobrado	17°39'8.16"S / 45° 7'8.54"O	Máximo de 12.450 m³	1,0845 ha	Paisagismo	Processo SIAM nº 57483/2023 Certidão de Uso Insignificante nº 429630/2023

### C) Culturas Anuais

O empreendimento possui licença para 1.469,4366 hectares destinados a culturas anuais, abrangendo tanto áreas irrigadas quanto de sequeiro. Com a ampliação das atividades e a incorporação de novas matrículas, as áreas de sequeiro foram convertidas para a atividade de pecuária extensiva, transformando-se em pastagens, e foram adicionados 3 pivôs na área ampliada. Dessa forma, o empreendimento possui atualmente 1.474,0599 hectares destinados a culturas anuais, o que representa um acréscimo de 4,4909 hectares em relação à área já licenciada.

As culturas anuais permanecem com cultivo de grãos (feijão, soja, milho, arroz e trigo) em alternância de culturas com duas safras anuais.

### 3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento encontra-se em fase de operação e não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga. Tampouco atinge áreas do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

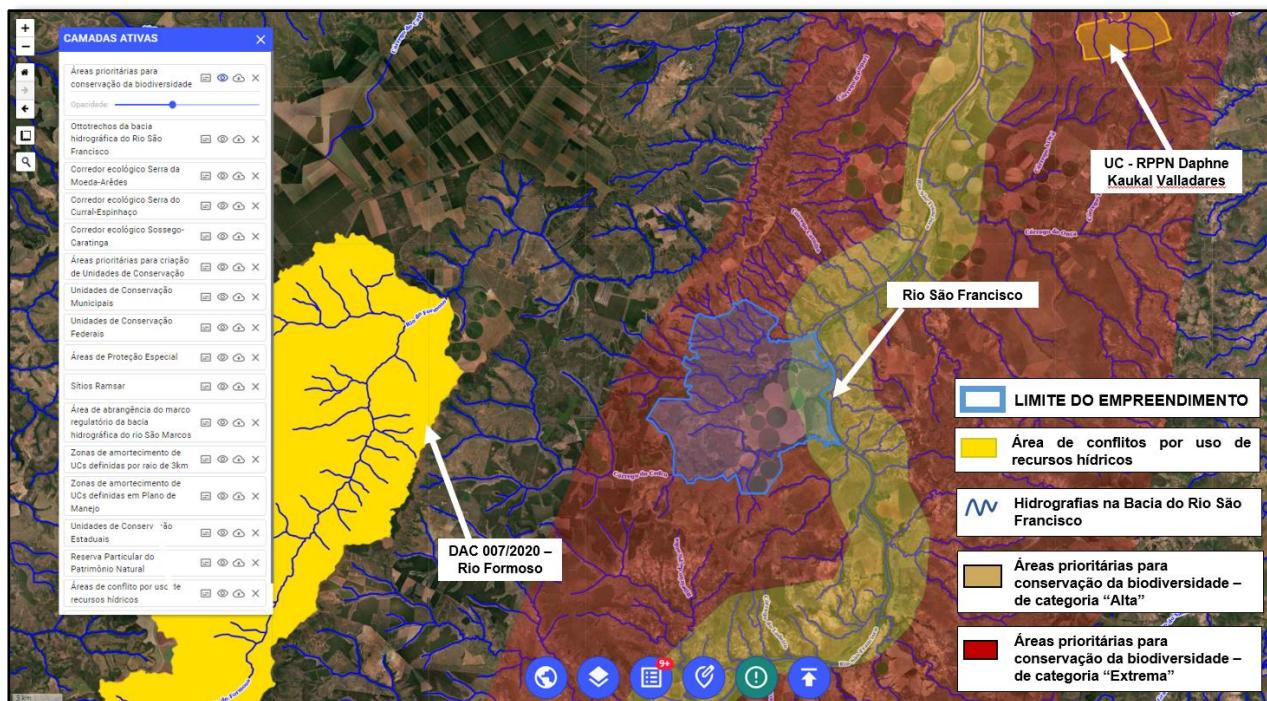
Em consulta à base de dados, disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrições dessas; assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

Ainda, no IDE-SISEMA, foi observado que o empreendimento abrange Área de Segurança Aeroportuária, conforme Lei nº 12.725/2012. No entanto, por se tratar de atividade agrossilvipastoril, não se caracteriza como potencial risco de acidente e/ou incidentes aeronáuticos.



Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade, na categoria classificada como “Extrema”. Ressaltando a importância de manter preservado as áreas de proteção ambiental de rios, veredas e reserva legal.

A figura-1 apresenta o diagnóstico ambiental do empreendimento, e demonstra a situação do empreendimento frente à Área de Conflito por Recursos Hídricos, Recurso Hídrico da Bacia do São Francisco, Unidade de Conservação Estadual e Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade.



**Figura-1.** Diagnóstico Ambiental do empreendimento: Área de Conflito por Recursos Hídricos, Recurso Hídrico da Bacia do São Francisco, Unidade de Conservação Estadual e Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade. Fonte: IDE Sisema, julho/2024.

### 3.1 Meio Físico

#### 3.1.1. Geologia, geotécnica, pedologia, geomorfologia

A área do empreendimento está localizada nas unidades geomorfológicas da Depressão do Alto-Médio Rio São Francisco e das Chapadas do Rio São Francisco. Essas regiões apresentam extensas áreas rebaixadas, com altitudes variando de 400 a 600 metros, caracterizadas por uma superfície ligeiramente inclinada que se estende desde as encostas dos planaltos até terraços e superfícies fluviais.

Na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, conforme dados do IBGE e IDE-SISEMA, predominam relevo plano a suave ondulado, com declividades variando de 0 a 3%.



Os estudos de solo na Fazenda Caravelas identificaram a presença de Latossolo Vermelho-Amarelo, Neossolos Litólicos e Neossolo Flúvico, destacando a diversidade pedológica da região e suas implicações para o empreendimento.

### 3.1.2. Cavidades naturais

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área com grau de potencialidade classificada como “Improvável”, “Baixo”, e “Médio” para ocorrência de cavidades, de acordo com a camada de dados do CECAV.

O empreendedor apresentou o “Estudo de Prospecção Espeleológica”, acompanhado da ART nº MG20232308953, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental, Daniela Fideles da Silva – CREA nº 16510/D-DF. Para realização do diagnóstico espeleológico, foi realizado uma pesquisa bibliográfica, o geoprocessamento de dados, a elaboração de mapas e um extenso caminhamento de campo por toda a ADA do empreendimento somada a área de 250 metros ao seu entorno.

Conforme estudos apresentados, após as investigações realizadas em campo através do caminhamento espeleológico e cruzamento dos dados primários com os secundários, não foram localizadas quaisquer feições cársticas (caverna, abrigo, reentrância, dolina, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco) na área estudada (ADA e entorno imediato de 250 metros). Portanto, o empreendimento não causa impactos ao patrimônio espeleológico.

### 3.1.3. Recursos Hídricos

O empreendimento situa-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SF6, Sub-Bacia dos Rios Jequitaí e Pacuí.

O empreendimento conta com o Rio São Francisco, que delimita a propriedade a leste, bem como o Córrego do Cedro, o Córrego Sobrado e o Ribeirão da Gameleira que cortam o empreendimento no sentido oeste-leste, além de canais naturais de escoamento superficiais que formam cursos d’água efêmeros nos períodos de precipitação.

O empreendimento conta com três Barragens de irrigação, ou perenização para agricultura, com área total inundada em 27,3521 hectares. O barramento localizado no córrego do Cedro, com área inundada de 25,6501 hectares encontra-se regularizado pela Licença de Operação Corretiva (LOC), Certificado nº 1232, com vencimento em 26/05/2031. Os outros 2 barramentos são objeto de regularização junto ao presente processo de licenciamento.

O empreendimento faz uso dos recursos hídricos locais, superficiais e subterrâneos, com finalidade de consumo humano, dessedentação de animais, irrigação e paisagismo. A tabela-6 detalha as intervenções em recursos hídricos do empreendimento.



**Tabela-6.** Intervenções em recursos hídricos do empreendimento – Fazenda Caravelas. Fonte: SLA 2470/2023.

MODO DE USO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	FINALIDADE	REGULARIZAÇÃO
Captação em Corpo D'água (Rio São Francisco)	17° 38' 25.00" S 45° 2' 37.00" W	Irrigação 658,10	ANA, Outorga nº 1546/2020 Documento nº 02500.032800/2020-36
Captação em Corpo D'água (Rio São Francisco)	17° 39' 29.10" S 45° 2' 17.80" W	Irrigação 600ha	ANA, Outorga nº 1548/2020 Documento nº 02500.032802/2020-25
Poço manual (cisterna)	17° 39' 29.16" S 45° 2' 19.38" W	Consumo Humano	Certidão de Uso Insignificante nº 378556/2023 - proc. 4975/2023
Poço manual (cisterna)	17° 38' 33.6" S 45° 2' 57.54" W	Consumo Humano	Certidão de Uso Insignificante nº 378565/2023 - proc. 4984/2023
Poço Tubular	17° 41' 1.83" S 45° 4' 40.04" W	Consumo Humano	Certidão de Uso Insignificante nº 378549/2023 - proc. 4968/2023
Poço Tubular	17° 37' 39.68" S 45° 4' 16.22" W	Consumo Humano e Dessedentação de Animais	Certidão de Uso Insignificante nº 380560/2023 - proc. 7295/2023
Poço Tubular	17° 39' 9.9" S 45° 5' 10.9" W	Consumo Humano, Dessedentação de Animais e paisagismo	Certidão de Uso Insignificante nº 380576/2023 - proc. 7311/2023
Captação em Corpo D'água (Córrego Cedro)	17°40'50.06" S 45°04'51.27" W	Irrigação 90 ha	Portaria de Outorga nº 604581/2021 Processo nº 6752/2020
Captação em Corpo D'água (Córrego Sobrado)	17° 37' 48.21" S 45° 4' 25.04" W	Controle de poeira	Certidão de Uso Insignificante nº 378592/2023 - proc. 5015/2023
Captação em Barramento (Córrego Cedro)	17°40'16.12"S 45°04'03.36" W	Irrigação 327 ha	Portaria de Outorga nº 604593/2021 Processo nº 6753/2020
Barramento Sem captação (Córrego Cedro)	17° 40' 5.14" S 45° 7' 35.37" W	Paisagismo	Certidão de Uso Insignificante nº 429620/2023 - proc. 57471/2023
Barramento Sem captação (Afluente Córrego Do Sobrado)	17° 39' 8.16" S 45° 7' 8.54" W	Paisagismo	Certidão de Uso Insignificante nº 429630/2023 - proc. 57483/2023

### 3.2. Meio Biótico

#### 3.2.1. Unidades de Conservação e Reserva da Biosfera.

Observa-se que o empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não se situa no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.



A Unidade de Conservação (UC) de proteção integral mais próxima é a Estação Ecológica (ESEC) Pirapitinga, uma UC Federal, instituída pelo Decreto nº 94.656, de 20 de julho de 1987, localizada a 80 km de distância em linha reta, no município de Morada Nova de Minas. O Parque Estadual da Serra do Cabral, uma UC Estadual, está situado a 86 km de distância em linha reta, abrangendo os municípios de Joaquim Felício e Buenópolis.

Em relação às Unidades de Conservação (UC) de Uso Sustentável, destaca-se a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Daphne Kaukal Valladares, localizada a 23 km em linha reta, no município de Pirapora-MG, instituída pela Portaria IEF nº 06, de 25 de janeiro de 2024. Além disso, a Área de Proteção Ambiental (APA) Serra do Cabral, uma UC municipal, está localizada a 70 km em linha reta, abrangendo os municípios de Francisco Dumont, Joaquim Felício, Lassance, Buenópolis e Augusto de Lima.

### 3.2.2. Fauna

Atualmente, o empreendedor cumpre a condicionante de monitoramento de fauna, com campanhas semestrais e relatórios anuais, conforme Licença de Operação Corretiva (LOC) de Certificado nº 1232.

O estudo da Fauna na área de influência do empreendimento situada no município Buritizeiro/MG, contempla um levantamento de dados sobre a fauna terrestre local, representada pelas espécies da herpetofauna (anfíbios e répteis), ornitofauna, mastofauna, entomofauna e ictiofauna.

A análise da ictiofauna resultou num registro primário de indivíduos pertencentes a 04 ordens, 11 famílias e 20 espécies, não identificou nenhuma espécie com grau de vulnerabilidade ou endêmicas.

Para a herpetofauna resultou no registro de indivíduos pertencentes a 02 ordens, 02 subordens, 07 famílias e 20 espécies. Sendo que não foram identificadas espécies em nenhum grau de vulnerabilidade.

Com relação a mastofauna, foram registradas 20 espécies de mamíferos e 71 indivíduos, distribuídos em 9 ordens e 15 famílias. Foram encontradas duas espécies em estado de "quase ameaçada": o gato-palheiro (*Leopardus colocolo*) e o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*). Também foi registrada uma espécie em estado de "Ameaçado de Extinção" (IUCN, 2019), o tapiti ou coelho-do-mato (*Sylvilagus brasiliensis*), e uma espécie em estado de "Vulnerável" (IUCN, 2019), a anta (*Tapirus terrestris*). Além disso, foi encontrada uma espécie em estado de "Vulnerável" (ICMBio, 2013) e endêmica do Brasil, a raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*). A raposa-do-campo é a única espécie de canídeo brasileiro endêmica do Cerrado, bioma sob alta pressão antrópica e com menos de 20% de sua área original ainda em estado primitivo.

Com relação à avifauna, foram registradas 126 espécies e 942 indivíduos, distribuídos em 20 ordens e 42 famílias. Registrhou-se uma espécie em estado de "vulnerável" (COPAM, 2010), a arara canindé (*Ara ararauna*), e duas espécies em estado de "quase ameaçada", o tuiuiú (*Jabiru mycteria*) e o papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*). Ainda teve registro de nove espécies de aves endêmicas: periquito-da-caatinga (*Eupsittula cactorum*), papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*), gralha-cancã



(*Cyanocorax cyanopogon*), chorozinho-debico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*), bandoleta (*Cypsnagra hirundinacea*) e o batuqueiro (*Saltatricula atricollis*).

Em relação à entomofauna foram coletados 778 indivíduos, pertencentes a 09 ordens e 34 famílias.

Considerando a presença de espécies endêmicas, vulneráveis e ameaçadas de extinção, o empreendedor deverá continuar o monitoramento da fauna de modo a considerar a nova área total do empreendimento.

### 3.2.3. Flora

O empreendimento, Fazenda Caravelas, localiza-se nos domínios do Bioma Cerrado. A fitofisionomia predominante é o cerrado típico (ou *stricto sensu*), com subdivisões de cerrado ralo a cerrado denso.

Foi observada a presença de vegetação típica de vereda, com campo úmido, bem como de Mata Ciliar, acompanhando os rios de médio e grande porte.

Os estudos listaram as principais espécies florestais ocorrentes na área: *Myracrodruron Urundeava* (Aroeira), *Eugenia dysenterica* (cagaita), *Copaifera langsdorffii* (Copaiba), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo), *Hymenaea* sp. (jatobá), *Machaerium opacum* (Jacarandá-do-cerrado), *Eriotheca pubescens* (Paineira), *Qualea parviflora* (Pau-terra), *Curatella americana* (Sambaíba), *Pterodon emarginatus* (Sucupira-branca), *Magonia pubescens* (Tingui), *Plathymenia reticulata* (Vinhático), entre outras.

### 3.3. Socioeconomia

Conforme estudos apresentados, as principais relações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários são exercidas nos municípios de Buritizeiro/MG, Pirapora/MG e Paracatu/MG.

Os estudos demonstram que atualmente o empreendimento dispõe de 33 (trinta e três) funcionários em regime celetista contratados para atender o funcionamento geral das atividades entre os cargos de gerência, trabalhador rural polivalente, auxiliar administrativo, pivozeiro, soldador, tratorista e operador de máquina. Dos 33 trabalhadores fixos, 13 residem na fazenda.

Em consulta à base de dados do IBGE e do INCRA, e em entrevistas com os residentes e empregados do empreendimento, constatou-se que não há ocorrência de Povoados, Vilas e Aglomerados Rurais nos arredores do empreendimento, bem como não ocorre impactos diretos ou indiretos em assentamentos rurais na região.

Em consulta às camadas do IEPHA disponível no IDE/SISEMA, confirmou-se a informação que não há bens tombados, celebrações e formas de expressões registradas, lugares registrados, saberes registrados ou mesmo área de influência do patrimônio cultura sobreposta à Área de Influência Direta do empreendimento.



Atualmente, o empreendedor cumpre a condicionante imposta pela Licença de Operação Corretiva (LOC), Certificado nº 1232, para executar o Programa de Educação Ambiental (PEA) ao público interno. Considerando que a ampliação do empreendimento não modificou a sua Área de Abrangência da Educação Ambiental (Abea) e tampouco alterou os grupos sociais impactados pelas atividades exercidas, não há necessidade de revisar ou complementar o PEA já aprovado.

O empreendimento “Fazenda Caravelas” traz benefícios diretos e indiretos para a população local, principalmente quanto a geração de postos de trabalho e arrecadação de impostos.

### 3.4. Reserva legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento, anteriormente denominado de “Fazenda Formoso, São Bento, Picada Ou Marangaba”, teve parte da propriedade regularizada pela Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 1232, emitida em 26/05/2021 e válida até 26/05/2031.

Naquela ocasião, o empreendimento abrangia cinco matrículas (nº 22.727, nº 22.726, nº 22.725, nº 22.724 e nº 22.723), totalizando uma área de 2.647,1.990 ha, sendo 609,9555 hectares destinados à Reserva Legal.

Na LOC nº 1232/2021, a Reserva Legal do empreendimento foi aprovada conforme figura-2 abaixo.



**Figura-2.** Reserva Legal aprovada junto a LOC nº 1232/2021. Fonte: Parecer Técnico sob o SLA nº 1232/2020.



Conforme documentação apresentada, no período de março de 2021 a março de 2022, os proprietários adquiriram mais seis matrículas contíguas e alteraram o nome do empreendimento para "Fazenda Caravelas".

Após a ampliação, o empreendimento passou a ser composto por onze matrículas, com área total registrada de 7.818,3072 hectares. Encontra-se inserida no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o registro nº MG-3109402-AD96.0D55.E8BF.4BE2.A7E8. E947.2C46.8D18. A tabela-7 detalha as matrículas do empreendimento e a reserva legal averbada no momento da formalização do presente processo.

**Tabela-7.** Relação dos imóveis que compõe o empreendimento com a respectiva reserva legal, no momento da formalização do processo.

MATRÍCULA	PROPRIEDADE	ÁREA DA MATRÍCULA (HA)	RL AVERBADA Sim / Não	REGISTRO DE AVERBAÇÃO
34316	Fazenda Santa Fé da Binoca	593,3645	120,00 ha	AV-4 da Mat. 19.688
34314	Fazenda Santa Fé da Binoca II	974,5692	188,00 ha	AV-2 da Mat. 19.441
34313	Fazenda Santa Fé da Binoca	997,4513	200,00 ha	AV-2 da Mat. 19.440
31397	Fazenda Caravelas	904,3684	180,00 ha	AV-2 da Mat. 17815
26568	Fazenda Estância Dallas III - Lugar denominado Fazenda Formoso ou Marangaba	1.121,4322	NÃO	NÃO
25551	Fazenda São Geraldo - Antiga Estância Dallas II	579,9226	115,00 ha	AV-3 da Mat. 19.573
22727	Fazenda Formoso - Lugar Cedro Gleba 5	197,2677	NÃO	NÃO
22726	Fazenda Formoso	360,4105	86,00 ha	Matrícula 10.983
22725	Fazenda São Bento, Picada ou Marangaba	426,1242	90,00 ha	AV-12 da Mat. 17.739
22724	Fazenda Formoso Gleba 2	715,5782	145,00 ha	AV-13 da Mat. 17.701
22723	Fazenda Formoso ou Marangaba Gleba 1	947,8184	189,99 ha	AV-8 da Mat. 18.246
<b>TOTAL</b>		<b>7.818,3072 ha</b>	<b>1.313,9900 ha</b>	

A Fazenda Caravelas, atualmente, com área mapeada de 7.865,3708 hectares, possui reserva legal averbada no total de 1.313,99 hectares, o que equivale a 16,7% da área total do imóvel rural.

Para demarcar corretamente as áreas de reserva legal do empreendimento e atender ao percentual mínimo de 20% exigido por lei, o empreendedor protocolou o Processo SEI nº 1370.01.0046236/2023-88, requerendo a alteração da localização da área da reserva legal



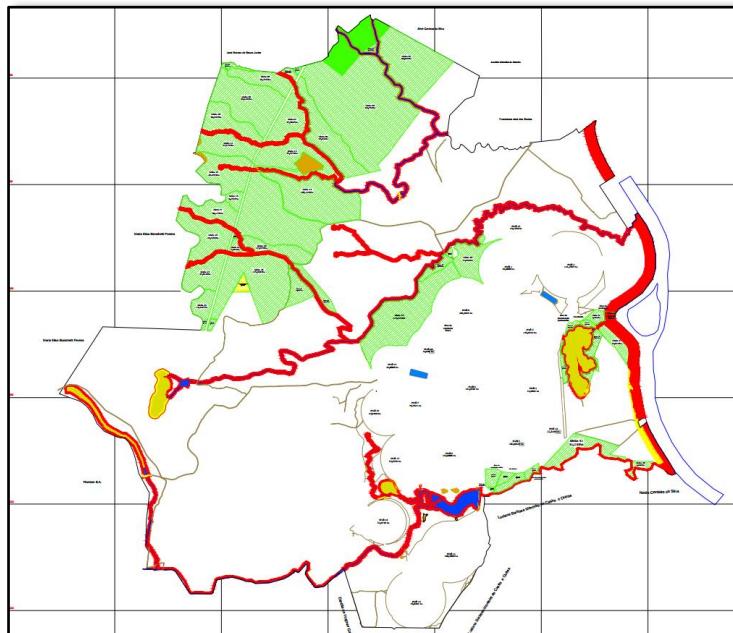
averbada, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013, com a proposta de averbação de novas áreas dentro do próprio imóvel rural que abriga a reserva legal de origem.

É importante ressaltar que as averbações das áreas de reserva legal são antigas, e houve dificuldades na localização de todos os Termos de Responsabilidade e Preservação de Floresta, bem como de seus respectivos mapas, o que evidencia a necessidade de novas demarcações.

A proposta de reserva legal possui área total de 1.611,7797 hectares, o que corresponde a 20,5% da área total, subdividida em 47 glebas, dentro do próprio imóvel rural. Conforme imagens de satélite, vistoria *in loco* e os estudos apresentados, a vegetação é do tipo Cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* (de regeneração inicial a médio), Cerradão, e Campo Cerrado, todos em bom estado de conservação. A tipologia vegetacional, o solo e os recursos hídricos da área são semelhantes ou apresentam melhores condições ambientais em comparação a área anterior.

A localização da reserva está em conformidade com o art. 26, da Lei Estadual nº 20.922/2013, formando corredores ecológicos com áreas de preservação permanente e outras áreas de Reservas legais, como também, preservam áreas de maior fragilidade ambiental (Figura-3).

Ressalta-se ainda que a nova área proporciona ganho ambiental, com o aumento de área preservada, a formação de corredores ecológicos e a redução da fragmentação dessas áreas. A tabela-8 apresenta um resumo das informações do imóvel rural cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).



**Figura-3.** Reserva Legal proposta e aprovada (cor verde claro) e Reserva legal em forma de compensação de outro imóvel (Cor verde escuro). Segue visualizando APP (Cor Vermelha) e área de compensação do Cerrado (Cor amarela). Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo, datado em 08/10/2024 (SEI 101807509).



**Tabela-8.** Quadro com o resumo das informações do imóvel rural cadastrada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar).

<b>FAZENDA CARAVELAS</b>			
Matrículas: nº 34316, nº 34314, nº 34313, nº 31397, nº 26568, nº 25551, nº 22727, nº 22726, nº 22725, nº 22724 e nº 22723			
<b>Número do registro CAR</b>	MG-3109402-AD960D55E8BF4BE2A7E8E9472C468D18		
<b>Área total (Ha)</b>	7.865,39 ha	<b>Área da APP (ha)</b>	551,46 ha
<b>Área de Reserva Legal (ha)</b>	1.611,75 ha	<b>Área de uso consolidado (ha)</b>	2.043,45 ha
<b>Qual a situação da área de reserva legal:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> A área está preservada <input checked="" type="checkbox"/> A área está em recuperação <input type="checkbox"/> A área deverá ser recuperada		
<b>Formalização da reserva legal (RL)</b>	<input type="checkbox"/> Proposta no CAR <input type="checkbox"/> Averbada <b>(X) Aprovada e não averbada</b>		
<b>Modalidade da área de RL</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Dentro do próprio imóvel <input type="checkbox"/> Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade <input type="checkbox"/> Compensada em imóvel rural de outra titularidade		
<b>Número do documento</b>	Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 101882901/2024		
<b>Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal</b>	Reserva cadastrada em 47 (quarenta e sete) fragmentos.		
<b>Reserva Legal vinculada à compensação de outro imóvel</b> (área total de 53,1566 ha)	- Conforme Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 57303464/2022, a área de 25,7116 ha está aprovada como reserva legal da matrícula 31.119, imóvel rural registrado no CAR nº MG-3147006-875790F5B041444BABF4C941C78C0FB8. - Conforme Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 57305590/2022, a área de 21,8350 ha está aprovada como reserva legal da matrícula 30.280, imóvel rural registrado no CAR nº MG-3147006-875790F5B041444BABF4C941C78C0FB8. - Conforme Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 57306579/2022, a área de 5,61 ha está aprovada como RL da matrícula 30.254, imóvel rural registrado no CAR nº MG-3147006-538B5F4B453E4963BA675574F1C8A37D.		

A proposta para a nova reserva legal foi analisada e considerada satisfatória, sendo elaborado o Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 101882901/2024, para averbação em cartório. O empreendedor fica condicionado a comprovar a averbação do Termo de Compromisso junto ao Cartório, bem como, apresentar o CAR atualizado da propriedade, contemplando as modificações e as alterações de localização de reserva legal.

Conforme define o art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento possui áreas de preservação permanente (APP) decorrentes de cursos d'água, veredas, nascentes e barramentos. O imóvel rural possui um total de 505,4552 hectares de APP, o que representa aproximadamente 6,4% da área total da propriedade.

Para as barragens do empreendimento, em conformidade com o art. 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013 e com o objetivo de preservar a vegetação remanescente e garantir a qualidade das águas, recomendamos a delimitação da faixa de Área de Preservação Permanente (APP) conforme as seguintes diretrizes: no mínimo 30 metros a partir da cota máxima de operação para reservatórios



com área de inundação de até 20 hectares e 50 metros no entorno de reservatórios com área superior a 20 hectares.

Assim, o empreendedor fica condicionado a comprovar os limites estabelecidos para a demarcação e preservação das APPs associadas aos barramentos.

Foi identificado no empreendimento um total de 25,6666 hectares de APP desprovido de vegetação nativa, em uso antrópico consolidado. Ressalta-se que 11,50 hectares, referente a APP do Rio São Francisco, já se encontra em fase de recuperação, conforme PRADA aprovado na Licença ambiental vigente (LOC nº 1232/2021).

Conforme estudo técnico apresentado, ficou identificado a necessidade de recompor, com vegetação nativa, aproximadamente 10,09 hectares de APPs no restante do empreendimento. Foi apresentado o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, com o cronograma de execução e monitoramento pelo período de 7 (sete) anos, com objetivo de recuperar as áreas e atender condicionante por intervenção em APP imposta no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução CONAMA nº 369/2006. O PRADA foi analisado e considerado suficiente. Dessa forma, o empreendedor ficará condicionado a iniciar a execução do PRADA em 2025, conforme a condicionante específica deste parecer.

### 3.5. Intervenção Ambiental

O empreendedor formalizou, em 31/10/2023, o processo de intervenção ambiental corretiva, junto ao SEI nº 1370.01.0046236/2023-88, com objetivo de regularizar as intervenções ambientais realizada sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

As intervenções ambientais corretivas foram objeto de cinco Autos de Infrações: AI nº 125564/2014, nº 279445/2021, nº 299012/2022, nº 375724/2024 e nº 375727/2024. Os Autos de infrações foram lavrados conforme dados da Tabela-9 abaixo.

**Tabela-9.** Autos de Infração (AI) lavrados na área do empreendimento “Fazenda Caravelas”.

ITEM	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA	EMBASAMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO
1	AI nº 125564/2014	15/09/2014	Art. 86, Anexo III, código 301-IIA, Decreto Estadual 44.844/2008	Desmatar a corte raso, uma área de 42ha de vegetação florestal em área comum, sem a retirada do material lenhoso.
			Art. 86, Anexo III, código 305-II, Decreto Estadual 44.844/2009	Desmatar a corte raso, uma área de 1,4556ha de vegetação em APP, para construção de barramento as margens do córrego cedro sem licença do órgão ambiental competente.
2	AI nº 279445/2021	02/08/2021	Art. 112, Anexo III, código 301-A, Decreto Estadual 47.383/2018	Desmatou área de 25,8ha de cerrado sem retirada de material lenhoso, nas coordenadas geográficas (17°37'19.3" S/45°4'34.7"W)



3	AI nº 299012/2022	17/07/2022	Art. 3, Anexo III, código 301-A, Decreto Estadual 47.838/2020	Desmate de 237 ha de vegetação do bioma Cerrado, formação campestre, em local comum, sem retirada de material lenhoso, nas coordenadas geográficas (17°40'3.738"S/45°4'54.865"W)
4	AI nº 375724/2024	14/10/2024	Art. 3, Anexo III, código 304-A, Decreto Estadual 47.838/2020	Corte de 35 árvores isoladas, em área antropizada como pastagem de 2,68 hectares, nas coordenadas geográficas (17°39'13.91"S/ 45° 5'10.24"W). Sem autorização ou licença do órgão competente.
5	AI nº 375727/2024	14/10/2024	Art. 3, Anexo III, código 301-A, Decreto Estadual 47.838/2020	Supressão de área comum em oito polígonos descontínuos com área total de 29,2056 hectares. A infração ocorreu entre março de 2021 e abril de 2024. conforme imagens de satélite da Plataforma SCON Geoposition.
			Art. 3, Anexo III, código 301-B, Decreto Estadual 47.838/2020	Intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa, em três polígonos descontínuos com área total de 0,6652 há

Conforme o Art. 12, do Decreto nº 47.749/2019, a suspensão de atividades causada pela supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- "I - Possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida;*
- "II - Inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*
- "III - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente."*

O empreendedor desistiu de seu direito à apresentação de defesa e de recurso administrativo contra a penalidade, e comprovou o recolhimento ou parcelamento da multa atendendo ao disposto no Art. 13 da supracitada norma, conforme comprovante protocolado no Documento SEI nº 87745564, nº 87745694, nº 97805868, nº 97805868 e nº 101292774.

Para subsidiar a análise do processo para requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental com inventário florestal realizado em vegetação testemunho adjacente, de forma a caracterizar a vegetação existente originalmente na área suprimida, bem como, estimar o volume de material lenhoso retirado do local.

Conforme estudos apresentados, o material lenhoso gerado no processo de supressão foi utilizado na propriedade, incorporado ao solo, e uma parte continua armazenado dentro da fazenda.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão abordados em tópicos específicos neste Parecer.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). O local de



intervenção não abrange Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, bem como não está em Unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas. No entanto, encontra-se em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “extrema”.

Para o cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual.

### **3.5.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**

Para regularização do empreendimento foi requerida autorização para intervenção ambiental, em caráter corretivo, referente à supressão de vegetação nativa em área total de 298,1202 hectares. Cuja finalidade é a implantação de pastagem e culturas anuais. Tais áreas foram objetos dos seguintes Autos de Infrações nº 125564/2014, nº 279445/2021, nº 299012/2022 e nº 375727/2024.

O inventário florestal (SEI 97735575), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo / Pós Graduado em Manejo de Florestas Plantadas e Nativas, Denilson Teixeira Da Silva – CREA MG 54.267-D, acompanhado da ART nº MG20243311808, foi realizado em uma área total de 298,1202 hectares, mensurando os indivíduos com CAP (circunferência à altura do peito) igual ou superior a 15cm. Para estimar a altura dos indivíduos, foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário foi estratificado conforme o rendimento lenhoso em 3 áreas: Estrato 1 (77,5113 ha), Estrato 2 (184,8345 ha) e Estrato 3 (35,7744 ha). Foram distribuídas 50 unidades amostrais, de maneira aleatória, com área de 500 m<sup>2</sup> cada, em formato retangular (10x50m). Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995, ( $VTCC = 0,000066 * DAP^{2,475293} * H^{0,300022}$ ), que se aplica à tipologia florestal de Cerrado e apresenta o volume total com casca. No processamento dos dados foi utilizado software Mata nativa-2 e MS-EXCEL.

O erro do inventário foi de 7,4349% – inferior ao erro admissível de 10%. O volume médio de material lenhoso estimado para a região foi de 17,51801 m<sup>3</sup>/ha.

O inventário florestal não identificou a presença de espécies raras, endêmicas, ameaçadas, e/ou protegidas por legislação específicas.

Conforme estimativas do inventário florestal, a área contava com espécies de uso nobre a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria, de acordo com o art. 30, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021: Aroeira (*Myracrodruron urundeava*), Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*), Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*) e Sucupira preta (*Bowdichia virgiliooides*). Calcula-se que foi retirado da área o volume de 617,1982 m<sup>3</sup> de madeira em tora, conforme demonstrado na tabela-10.



**Tabela-10.** Espécies de uso nobre com aproveitamento em madeira. Fonte: PIA (documento SEI 97735575).

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	VOLUME (M <sup>3</sup> /HÁ)	VOLUME (M <sup>3</sup> )
<i>Myracrodruron urundeuva</i>	Aroeira	0,0741	22,0907
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo-Alves	1,3015	388,0034
<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira Branca	0,3267	97,3959
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira Preta	0,3680	109,7082
	<b>TOTAL</b>	<b>2,07030</b>	<b>617,19825</b>

O estudo apresentado considerou o acréscimo de tocos e raízes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFORO et. al (2008), em que considera para áreas do Cerrado o parâmetro de 23,63%.

De acordo com o inventário florestal apresentado (SEI 97735575), a supressão de vegetação nativa em área de 298,1202 hectares resultou em um volume de 5.222,475 m<sup>3</sup> material lenhoso. Considerando que foi dado o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 1.234,0701 m<sup>3</sup>. Considerando que parte do volume, resultante do inventário florestal, foi retirado em forma de madeira em tora. O volume total retirado da área, considerando tocos e raízes, foi de 5.839,3469 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 617,19825 m<sup>3</sup> de madeira em tora para uso nobre.

### 3.5.2. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Para regularização do empreendimento foi requerida autorização para intervenção ambiental, em caráter corretivo, referente à Corte ou aproveitamento de 35 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área de 2,6793 hectares de pastagem. Cuja finalidade é a implantação de culturas anuais. A área foi objeto do Auto de Infração nº 375724/2024.

O inventário florestal (SEI 97735565), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo / Pós Graduado em Manejo de Florestas Plantadas e Nativas, Denilson Teixeira Da Silva – CREA MG 54.267-D, acompanhado da ART nº MG20243311808, foi realizado em uma área vegetacional similar com 35 indivíduos arbóreos, mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 5 cm. Para estimar a altura dos indivíduos foi utilizado o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário florestal do tipo censo se refere a mensuração de 100% dos indivíduos arbóreos encontrados. Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995, ( $VT = 0,000088 \times DAP^2 \times 2,25887 \times Ht^{0,44975}$ ), que se aplica à tipologia florestal de Campo Cerrado e apresenta o volume total com casca. No processamento dos dados foi utilizado software Mata nativa-2 e MS-EXCEL.

O inventário florestal não identificou a presença de espécies nobre, endêmicas, ameaçadas, e/ou protegidas por legislação específicas. As espécies arbóreas observadas no local foram: (5) *Vataarea macrocarpa* – Amargoso, (5) *Eugenia dysenterica* – Cagaita, (8) *Hymenaea stigonocarpa* – Jatobá, (2) *Ryania acuminata* – Mata-cachorro, (4) *Guazuma ulmifolia* – Mucambé, (5) *Eriotheca pubescens* – Paineira, (1) *Copaifera Langsdorffii* – Pau-d’óleo, (1) *Qualea grandiflora* – Pau-terra, (1) *Strychnos pseudo-quina* – Quina, (3) *Magonia pubescens* – Tingui.



O estudo apresentado foi considerado satisfatório. A tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida foi caracterizada como típica do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*, de baixa densidade, resultando em uma volumetria de 17,9932 m<sup>3</sup>/ha de material lenhoso nativo.

O estudo apresentado considerou o acréscimo de tocos e raízes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFORO et. al (2008), em que considera para áreas do Cerrado o parâmetro de 23,63%.

De acordo com o inventário florestal apresentado (SEI 97735565), para o Corte ou aproveitamento de 35 árvores isoladas nativas vivas, localizadas em área de 2,6793 hectares de pastagem, foi considerado um acréscimo de 11,3918 m<sup>3</sup> de tocos e raízes, o volume total retirado da área foi de 59,6110 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

### **3.5.3. Intervenção Ambiental em APP com e sem supressão de vegetação nativa**

Para a regularização do empreendimento, foi requerida autorização para intervenção ambiental, em caráter corretivo, referente à intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), abrangendo 6,4854 hectares com supressão de vegetação nativa e 2,3827 hectares sem supressão de vegetação. A intervenção teve como finalidade a implantação de uma barragem para irrigação ou perenização para a agricultura no córrego Cedro, bem como a instalação de estruturas indispensáveis à captação e condução de água nas proximidades da coordenada geográfica (17°40'49.54"S / 45° 4'52.21"O). As áreas foram objeto dos Autos de Infrações nº 125564/2014 e nº 375727/2024.

A intervenção ambiental em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

A implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água, destinada à atividade de irrigação e regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água, é considerada como de interesse social, conforme definido no artigo 3º, inciso II, alínea 'g' da Lei Estadual 20.922 de 2013. Não há que se observar alternativas locacionais, uma vez que a barragem se encontra em operação. Ressalta-se que o local não possui restrição legal para a implantação e operação de barragem.

O inventário florestal (SEI 97735568) foi apresentado junto do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo / Pós Graduado em Manejo de Florestas Plantadas e Nativas, Denilson Teixeira Da Silva – CREA MG 54.267-D, acompanhado da ART nº MG20243311808.

O estudo contemplou uma área total de 17,5665 hectares, mensurando os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) igual ou superior a 5cm. Para estimar a altura dos indivíduos foi utilizado



o método da sobreposição de ângulos iguais. O inventário foi estratificado conforme as características fitossociológicas em 3 áreas: Estrato 1 (2,1618 ha), Estrato 2 (2,1618 ha), Estrato 3 (2,1618ha). Foram distribuídas 6 unidades amostrais, de maneira aleatória, com área de 500 m<sup>2</sup> cada, em formato retangular (10x50m). Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995, ( $VTCC = 0,000066 * DAP2,475293 * Ht0,300022$ ), que se aplica à tipologia florestal de Cerrado e apresenta o volume total com casca. No processamento dos dados foi utilizado software Mata nativa-2 e MS-EXCEL.

O erro do inventário foi de 7,7840 % – inferior ao erro admissível de 10%. O volume médio de material lenhoso estimado para a região foi de 59,58895 m<sup>3</sup>/ha.

O inventário florestal não identificou a presença de espécies raras, endêmicas, ameaçadas, e/ou protegidas por legislação específicas.

Conforme estimativas do inventário florestal, a área contava com espécies de uso nobre a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria, de acordo com o art. 30, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021: Gonçalo-Alves (*Astronium fraxinifolium*) e Sucupira Branca (*Pterodon emarginatus*). Calcula-se que foi retirado da área o volume de 8,3467 m<sup>3</sup> de madeira em tora, conforme demonstrado na tabela-11.

**Tabela-11.** Espécies de uso nobre com aproveitamento em madeira. Fonte: PIA (documento SEI 97735568).

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	VOLUME (M <sup>3</sup> /HÁ)	VOLUME (M <sup>3</sup> )
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo-Alves	0,1556	1,00912824
<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira Branca	1,1314	7,33758156
	<b>TOTAL</b>	<b>1,2870</b>	<b>8,3467098</b>

O estudo apresentado considerou o acréscimo de tocos e raízes de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais, SCOLFORO et. al (2008), em que considera para áreas do Cerrado o parâmetro de 23,63%.

De acordo com o inventário florestal apresentado (SEI 97735568), a supressão de vegetação nativa em 6,4854 hectares de APP resultou em um volume de 386,4582 m<sup>3</sup> de material lenhoso. Considerando que foi realizado o acréscimo de tocos e raízes na ordem de 91,3201 m<sup>3</sup> e que parte do volume, resultante do inventário florestal, foi retirado em forma de madeira em tora, o volume total retirado da área, incluindo tocos e raízes, foi de 469,4316 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 8,3467 m<sup>3</sup> de madeira em tora para uso nobre.

Considerando o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, as intervenções ambientais em APP são passíveis de compensações ambientais e serão tratadas em tópico específico deste parecer, assim como os impactos ambientais e as medidas mitigadoras.

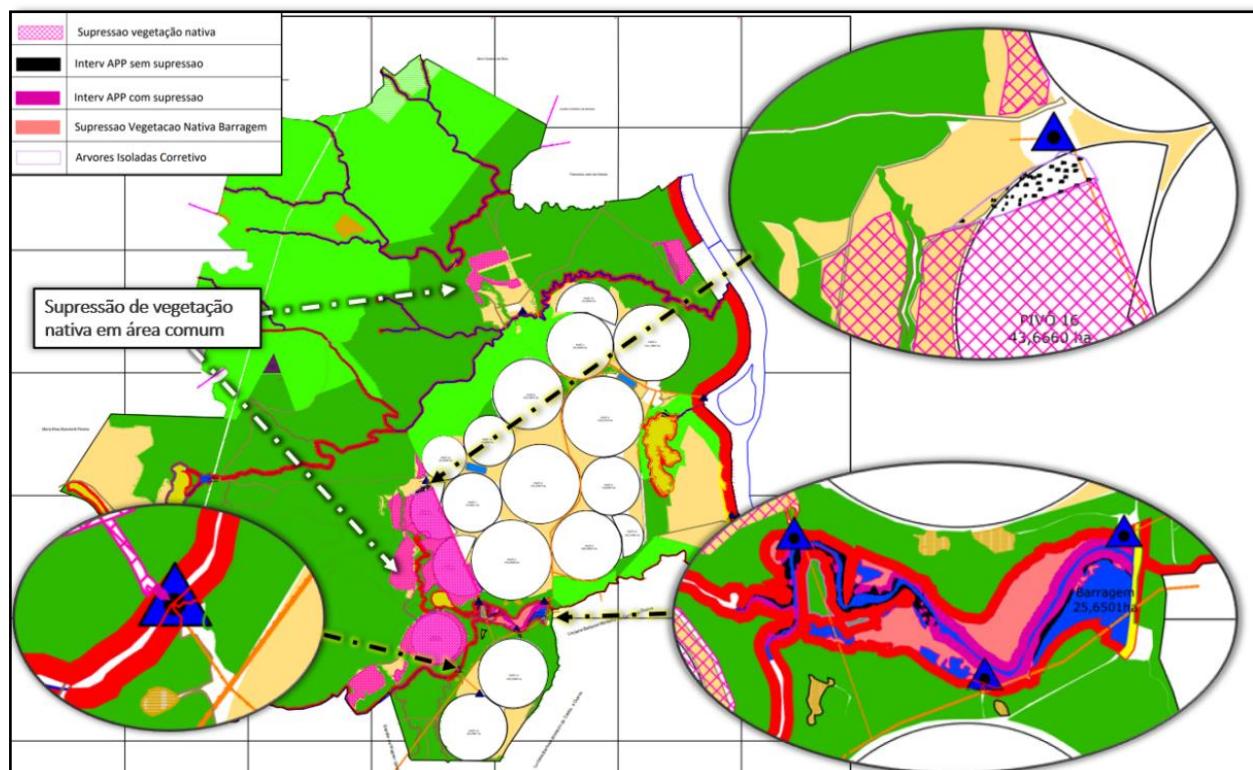


### 3.5.4. Resumo final para as áreas de intervenção ambiental autorizadas

Com base nas análises técnica e jurídica realizadas pela equipe interdisciplinar responsável por este processo, recomenda-se a concessão da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), em caráter corretivo, sem validade, para regularização do empreendimento “Fazendas Caravelas”, localizado no município de Buritizeiro-MG.

A área total autorizada para intervenção ambiental e supressão de vegetação nativa, em caráter corretivo, foi de 307,2849 hectares. O volume total de material lenhoso retirado da área, considerando tocos e raízes, foi de 6.368,3895 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 625,5450 m<sup>3</sup> de madeira em tora para uso nobre. As intervenções ambientais autorizadas estão representadas na figura-4 e especificadas abaixo:

Supressão de cobertura vegetação nativa, para uso alternativo do solo, com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu e Cerrado ralo, em área total de 298,1202 hectares; Intervenção ambiental em 8,8681 hectares de áreas de preservação permanente (APP) do córrego cedro, sendo que a intervenção foi realizada em 2,3827 hectares sem supressão de vegetação nativa e em 6,4854 hectares com supressão de vegetação nativa de mata ciliar. Corte ou aproveitamento de 35 árvores vivas em área de 2,6793 hectares de pastagem.



**Figura-4.** Áreas Autorizadas para Intervenção Ambiental em caráter corretivo. Fonte: Mapa de uso e ocupação do solo, datado em 08/10/2024 (SEI 101807513).



#### 4. Compensações

##### 4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A barragem de irrigação no córrego Cedro foi construída em 2014, enquanto a instalação de acessos e estruturas para captação e condução de água, nas proximidades da coordenada geográfica 17°40'49.54"S / 45°4'52.21"O, foi realizada em 2023. Ambas as intervenções são tratadas neste processo como intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente (APP), em caráter corretivo.

De acordo com a Lei Estadual nº 20.922 de 2013 a construção de barramento e a instalação de estruturas para captação e condução de água são consideradas atividades de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "e" e "g"), podendo ser autorizada pelo órgão competente.

A Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

*"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*[...]*

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

- I – Na área de influência do empreendimento, ou*
- II – Nas cabeceiras dos rios."*

Como medida compensatória pela intervenção em 8,8681 hectares de Área de Preservação Permanente (APP), o empreendedor apresentou um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), em conformidade com o art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e os artigos 75 a 77 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O projeto prevê a compensação em APPs antropizadas no âmbito do empreendimento, abrangendo a recuperação de uma área total de 10,09 hectares.

De acordo com o PRADA apresentado (SEI nº 97735596), o projeto prevê um cronograma de execução e monitoramento por um período de 7 (sete) anos. As áreas a serem recuperadas estão descritas na tabela-8 abaixo. O PRADA foi analisado e considerado suficiente. Dessa forma, o empreendedor ficará condicionado a iniciar a execução do PRADA em 2025, conforme a condicionante específica deste parecer.



**Tabela-12.** Áreas de Preservação Permanentes (APP) do empreendimento desprovidas de vegetação nativa e contempladas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA.

<b>(PRADA) – Recuperação de APP antropizadas no empreendimento</b>		
<b>APP</b>	<b>COORDENADAS</b>	<b>ÁREA (HA)</b>
APP 1 – VEREDA CABECEIRA CORR NÃO DENOMINADO	17°39'16.31"S 45°07'30.45"O	8,6525
APP 2 – CORREGO NÃO DENOMINADO AFLUENTE DO CEDRO	17°39'44.57"S 45°05'10.80"O	0,1614
APP 3 – CORREGO NÃO DENOMINADO AFLUENTE DO CEDRO	17°40'00.31"S 45°05'14.75"O	0,3196
APP 4 – CORREGO NÃO DENOMINADO AFLUENTE DO CEDRO	17°40'07.66"S 45°05'10.76"O	0,0721
APP 5 – CORREGO NÃO DENOMINADO AFLUENTE DO CEDRO	17°40'18.94"S 45°05'04.65"O	0,3231
APP 6 – VEREDA	17°40'10.67"S 45°04'56.65"O	0,4969
APP 7 – CORREGO CEDRO	17°41'04.29"S 45°05'52.57"O	0,0737
<b>TOTAL</b>		<b>10,0993</b>

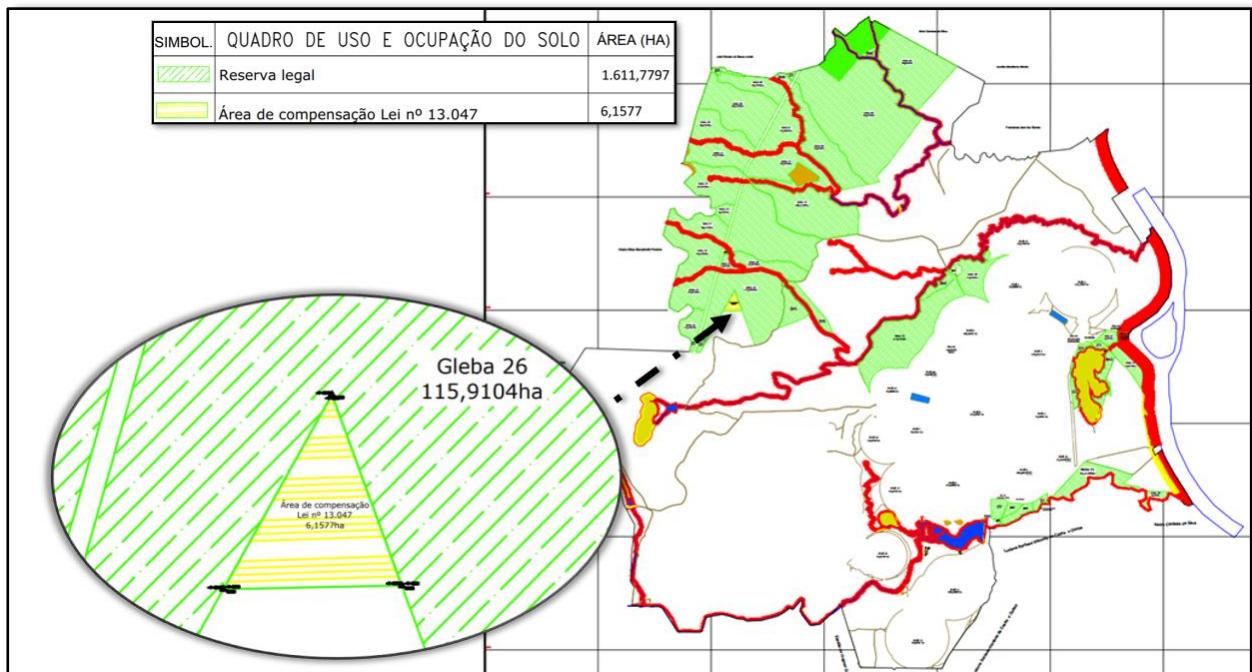
#### **4.2. Compensação florestal por área de cerrado suprimida - Lei nº 13.047 de 17/12/1998**

O empreendedor pleiteou a exploração de 304,6056 hectares de vegetação nativa, no bioma cerrado. No estado de Minas Gerais, a proteção do bioma Cerrado está disposta no artigo 2º da Lei Estadual nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998, disposto abaixo:

*“Art 2º Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.”*

Sendo assim, foi apresentado proposta para preservação de uma área de 6,1577 hectares de cerrado, o que corresponde a 2,02% da área requerida para supressão, como forma de compensação florestal a ser averbada em matrícula.

A área proposta para compensação, referente à supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado, confronta a gleba 26 demarcada e aprovada como reserva legal, ampliando o bloco de preservação de vegetação nativa. A vegetação é típica do bioma Cerrado, apresentando características da fitofisionomia do cerrado *stricto sensu*, e encontra-se em bom estado de conservação (Figura-5-).



**Figura-5.** Áreas demarcadas para Compensação Florestal - Lei nº 13.047 de 17/12/1998.

Diante da viabilidade ambiental desta área, foi elaborado o Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº.101938898/2024 que deverá ser averbado na matrícula do imóvel, conforme condicionante específica deste parecer.

## 5. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

No presente processo foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica da Engenheira Ambiental, Daniela Fideles Da Silva – CREA nº16510/D-DF, acompanhado da ART nº MG20232308953. O estudo contempla os impactos ambientais e detalha as medidas de controle ambiental de forma satisfatória, considerando a ampliação das atividades.

**Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem em: resíduos domésticos oriundos das residências, cantina, escritório e alojamentos; das atividades agrossilvipastoris, tais como, restos das culturas, embalagens de insumos e de defensivos agrícolas; resíduos contaminados com óleo e graxas, pneus, borrachas e outros gerados na oficina mecânica e lavador de veículos; sucatas e ferro velho.

**Medida(s) mitigadora(s):** O empreendimento já implementa o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com o objetivo de controlar a geração, separação e destinação final dos resíduos. Além disso, atende à condicionante estabelecida na LOC nº 1232, que trata do automonitoramento de resíduos sólidos e rejeitos, mediante a apresentação semestral da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme disposto na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019. Com a ampliação do empreendimento, novas áreas de coleta



seletivas foram incorporadas, no entanto, não será necessário alterar ou complementar a condicionante já imposta na licença ambiental vigente.

**Efluentes líquidos:** As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências e cantinas; e efluentes líquidos oleosos da área de abastecimento, manutenção de maquinários e lavador.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento utiliza fossas sépticas para a disposição e tratamento dos efluentes sanitários. Os locais de abastecimento, manutenção e lavagem de equipamentos estão equipados com Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), caneletas direcionadas no piso e caixas de contenção. O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do empreendimento abrange os resíduos líquidos e está em execução. O empreendedor já cumpre a condicionante relacionada ao monitoramento da CSAO, conforme estabelecido na LOC nº 1232. Com a ampliação do empreendimento, novas residências foram adicionadas, as quais já contam com fossas sépticas instaladas. No entanto, os locais de geração de efluentes oleosos permanecem inalterados. Assim, não será necessário alterar ou complementar a condicionante já imposta na licença ambiental vigente.

**Efluentes atmosféricos:** São gerados efluentes atmosféricos na fazenda através da movimentação de máquinas e equipamentos nas estradas e vias de acesso, tais como, poeira, fuligem, gases e vapores.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme RCA/PCA este impacto gerado pelo empreendimento não representa uma fonte de poluição com grandeza significativa. As medidas de controle e remediação adotadas quanto a esse tipo de poluição visam auxiliar no controle da preservação da qualidade atmosférica local. Dentre tais medidas é adotada a manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umidificação das estradas e vias de acesso no período seco.

**Ruídos:** Os estudos apontaram que as principais fontes emissoras de ruídos no empreendimento se dão nas atividades executadas nas oficinas e pelos equipamentos, maquinários e veículos elétricos e mecânicos que são utilizados na fazenda para execução dos processos agrícolas. Desta forma, os principais atingidos por tal emissão são os próprios funcionários locais, que necessitam da utilização de EPI's para executar suas atividades em segurança.

Medida(s) mitigadora(s): Para minimizar os impactos do ruído nos ambientes de trabalho, deverão ser adotadas e mantidas as seguintes medidas propostas: lubrificar frequentemente os pontos onde existe atrito (máquinas, veículos e equipamentos); manter em dia as manutenções preventivas dos equipamentos e veículos; uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos trabalhadores envolvidos nas atividades geradoras de ruídos.

**Impactos sobre o solo:** A atividade desenvolvida na propriedade ocasiona os seguintes impactos ambientais no solo: alteração das propriedades físicas; erosão; compactação do solo e redução da capacidade de infiltração; contaminação e impermeabilização do solo; aumento da degradação e



perda de nutrientes. O manejo inadequado do solo para a atividade do empreendimento, podem ocasionar os impactos descritos acima, e serem potencializados se não forem adotadas medidas mitigadoras adequadas. Deverão ser adotadas práticas conservacionistas.

**Medida(s) mitigadora(s):** Conforme condicionante imposta na licença ambiental vigente, LOC nº 1232, o empreendimento implementa o Programa de Conservação do Solo e da Água, apresentando relatórios anuais para comprovar a sua execução. O programa contempla as seguintes ações: racionalização da irrigação, monitoramento das características físicas do solo, sistema de plantio direto, adequação e manutenção de estradas, manutenção das bacias de retenção de água e rotação de culturas. Com a ampliação do empreendimento, o programa deverá ser estendido às áreas adicionadas. O programa será mantido conforme a condicionante da licença ambiental vigente, sendo aplicado em todo o empreendimento. Ressalta-se que uma vistoria técnica identificou processos erosivos em estágio inicial nas áreas de reservas legais. Em resposta, foi apresentado o Programa de Controle de Erosões (SEI nº 97735592), cujo objetivo é a identificação, o monitoramento e a remediação desses processos erosivos nas áreas de reserva legal, o qual deverá ser executado conforme a condicionante específica deste parecer.

**Impactos sobre os recursos hídricos:** Ocorrem os seguintes impactos ambientais nos recursos hídricos: contaminação das fontes d'água; assoreamento dos rios; e redução da disponibilidade hídrica.

**Medida(s) mitigadora(s):** Para a mitigação desses impactos, o empreendimento executa o Programa de Proteção de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, o Programa de Conservação do Solo e da Água, além de realizar o monitoramento dos efluentes oleosos, conforme as condicionantes estabelecidas na licença ambiental vigente (LOC nº 1232).

**Impactos sobre o meio biótico:** Foram identificados os seguintes impactos ambientais no meio biótico: alteração do habitat e afugentamento da fauna, aumento da população de vetores, supressão de vegetação, aumento do 'stress' na fauna e risco de atropelamento de animais.

**Medida(s) mitigadora(s):** Conforme as condicionantes estabelecidas na licença ambiental vigente (LOC nº 1232), o empreendimento realiza a conservação e preservação das áreas com remanescentes florestais, o monitoramento das águas superficiais e o monitoramento da fauna. Ressalta-se que uma vistoria técnica identificou Áreas de Preservação Permanente (APP) antropizadas. Em resposta, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) – SEI nº 97735596, com o objetivo de recompor com vegetação nativa as áreas de APP, o qual deverá ser executado conforme a condicionante específica deste parecer.

**Impactos sobre o meio socioeconômico:** No RCA foram identificados os seguintes impactos ambientais no meio socioeconômico: risco à saúde; geração de empregos; arrecadação de impostos; fomento à economia da região; incremento na disponibilidade de alimentos; geração de



conhecimento científico; aumento no valor da terra; aumento na renda familiar; aquecimento da economia local e introdução de culturas nobres.

Medida(s) mitigadora(s): Uso de equipamentos de proteção individual e programa de prevenção de riscos e acidentes.

## 6. Programas e/ou Projetos

No presente processo foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental, Daniela Fideles Da Silva – CREA nº16510/D-DF, acompanhado da ART nº MG20232308953. O estudo contempla os impactos ambientais e detalha as medidas de controle ambiental de forma satisfatória, considerando a ampliação das atividades.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, considerando a ampliação das atividades, têm-se:

- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para APPs – Apresentado (SEI nº 97735596),
- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para Cascalheiras – Apresentado no SLA 2470/2023,
- Programa de Controle de Erosões – Apresentado (SEI nº 97735592)

## 7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 2470/2023, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0046236/2023-88.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1.3 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.4 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Os pedidos de intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, todos em caráter corretivo, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

Ressalta-se que o pedido de intervenção em APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.



No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 26/05/2031, nos termos do art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LOC, para ampliação do empreendimento “Fazenda Caravelas”, no município de Buritizeiro-MG, com prazo até 26/05/2031, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades: (G-02-07-0) criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – em área de pastagem de 523,698 hectares; (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – com área inundada de 5,492 hectares; e (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – com área útil de 4,49 hectares.

Este parecer sugere também o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo referente: a supressão de cobertura vegetação nativa, para uso alternativo do solo, em área total de 298,1202 hectares; a Intervenção ambiental em 8,8681 hectares de áreas de preservação permanente (APP) do córrego Cedro; e o Corte ou aproveitamento de 35 árvores nativas vivas em área de 2,6793 hectares de pastagem.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA – Noroeste.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Noroeste, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

### 9.1. Informações Gerais

Município	Buritizeiro/MG
Imóvel	Fazenda Caravelas
Responsável pela intervenção	Agropecuária Agroappelt Ltda
CNPJ	30.128.520/0001-45
Protocolo	SEI 1370.01.0046236/2023-88
Data de formalização	31/10/2023
Bioma	Cerrado
Área total da Autorização	307,2849 hectares
Rendimento Lenhoso (m³)	6.368.3895 m³ de lenha 625.5450 m³ de madeira
Decisão	Deferida
Validade/Prazo para Execução	Sem validade

### 9.2. Resumo das intervenções ambientais:

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo.
Área ou Quantidade Autorizada	298,1202 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado típico / Cerrado ralo / Mata ciliar
Coordenadas Geográficas UTM, zona 23k (onze polígonos)	490456.26 m E / 8045099.92 m S 489941.74 m E / 8044944.89 m S 491342.62 m E / 8045224.17 m S 490999.50 m E / 8045711.66 m S 490502.54 m E / 8046828.73 m S 490395.80 m E / 8047727.73 m S 491151.70 m E / 8047191.09 m S 490808.54 m E / 8048414.44 m S 494998.00 m E / 8051835.07 m S 491700.14 m E / 8051511.97 m S 492450.00 m E / 8046056.00 m S

Modalidade de Intervenção	Intervenção COM e SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em caráter corretivo.
Área ou Quantidade Autorizada	8,8681 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata ciliar
Coordenadas Geográficas UTM (zona 23k)	492450.00 m E / 8046056.00 m S 491391.84 m E / 8045168.26 m S



<b>Modalidade de Intervenção</b>	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	2,68 ha OU 35 árvores
<b>Bioma</b>	Cerrado
<b>Fitofisionomia</b>	Cerrado típico
<b>Coordenadas Geográficas UTM (zona 23k)</b>	490859.44 m E / 8048106.73 m S

\*Considerando tratar-se de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, com geração de rendimento lenhoso oriundo de intervenção ambiental realizada sem a devida autorização do órgão competente, não está sendo autorizada qualquer destinação de material lenhoso proveniente da intervenção ambiental corretiva tratada neste Parecer.

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LOC da Fazenda Caravelas

**Anexo II.** Relatório Fotográfico da Fazenda Caravelas



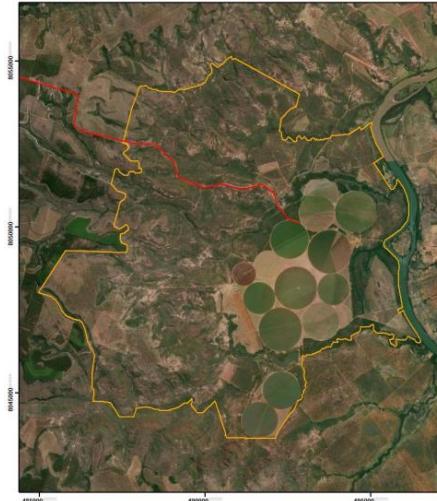
**ANEXO I**  
**Condicionantes para LOC da Fazenda Caravelas**

ITEM	DESCRÍÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a averbação da área de compensação florestal, conforme o Termo de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº. 76325094/2023	90 dias após averbação no Cartório
03	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal, conforme Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal nº 71108332/2023.	90 dias após averbação no Cartório
04	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com a atualização das áreas de reserva legal aprovada junto aos Termos de Compromissos de Averbação de reserva legal.	90 dias após averbação no Cartório
05	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	360 dias
06	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
07	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
08	Comprovar a delimitação da Área de Preservação Permanente (APP) de, no mínimo, 50 metros no entorno do barramento do córrego Cedro, cuja área inundada é superior a 20 hectares. Realizar o mapeamento e a caracterização da APP, identificando as áreas com vegetação nativa e as áreas antropizadas. Disponibilizar os arquivos digitais nos formatos .shp ou .kml.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



**ANEXO II**  
**Relatório Fotográfico – Fazenda Caravelas**



**Foto 1:** Limite atual do empreendimento.



**Foto 2:** Coleta seletiva dos resíduos sólidos.



**Foto 3:** Áreas ampliadas com culturas anuais.



**Foto 4:** Áreas ampliadas com pastagens.



**Foto 5:** Cascalheira Entrada Direita



**Foto 6:** Cachoeira no Córrego do Sobrado



25 de jul de 2024 10:06:29  
-17°36'54,246"S -45°6'57,477"W

Foto 7: Vegetação da área aprovada como RL.



25 de jul de 2024 11:06:12  
-17°37'32,764"S -45°4'51,903"W

Foto 8: Vegetação da área aprovada como RL.



25 de jul de 2024 10:48:41  
-17°37'55,581"S -45°5'52,467"W

Foto 9: Vegetação da área aprovada como RL



Foto 10: Vegetação da área aprovada como RL



25 de jul de 2024 09:50:14  
-17°36'40,673"S -45°7'0,325"W

Foto 11: Vegetação da área aprovada como RL



25 de jul de 2024 11:00:29  
-17°37'33,231"S -45°4'53,509"W

Foto 12: Área de RL com início de erosão, incluída no Programa de Controle de Erosões.